

Instrucções para o conhecim.^{to} dos generos que
anualmente se exportão da V.^a de S.^{tos} por via de
Mar, e Cobrança dos Direitos que na Sahida devem
pagar alguñs dos dittos generos, comprehendidos
na Pauta do 1.^o de Dezembr.^o de 1801, e sua
respectiva Escripturação.

§. 1

Naõ poderaõ sahir para fora da Villa de S.^{tos} por via de Mar
quaes quer generos sem Despacho de Sahida, quer sejaõ dos q̃.
devem nesta pagar Direitos, quer sejaõ dos q̃. saõ delles exemptos

§. 2

Para se proceder a este Despacho deverãõ os donos, e Mestres
das Embarcaçoens, ou q.¹ quer outras pessoas q̃. os Despacharem
fazer huma Relação em q̃. declarem as quantidades dos ditos generos,
nas suas qualid.^{es}, e preços correntes; e no cazo q̃. entre os m.^{mos}
generos huns sejaõ obrigados a Direitos de Sahida, e outros naõ,
entaõ fara o Despachante duas Relaçoes huma p.^a cada huns, a
qual será por elle assignada, e nella se fará menção do lugar para
onde saõ dirigidos os effeitos, e o nome da Embarcação que os
deve conduzir.

§. 3

Poderá servir de norma p.^a esta Relação o seguinte formulario
= Despacha Fulano p.^a Lisboa em o Navio Snr.^a da Penha, de que
hé M.^o Fulano o seguinte

500 a.^o de Assucar alvo, a preço corr.^e de 2:000 r.^o em 10
cx.^{as} m.^{ca} a margem de n.^o 1., a 10.,

400 a.^o de Algodaõ em rama a preço corrente de 4:000 r.^o
em 8 Sacas m.^{ca} à margem de n.^o 1., a 8.

Santos 7 de Janeiro de 1801. //.
assignado = Fulano =

§. 4.,

Apprezentada esta Relação, e sendo como hé, de generos sub-
jeitos a Direitos de Sahida; e tendo-se verificado as suas quantidades,
de forma q̃. se evite toda a falcificação, ou dóllo, fará o Escrivão
na mesma Relação a conta dos Direitos q̃. devem pagar, que assignará,
e com ella se apprezentará o Despachante ao Thezoureiro respectivo,
que antes de receber a somma indicada ratificará a conta p.^a se
assegurar da Sua certeza; o que feito receberá o dinheiro, passando
conhecim.^{to} da Sua recepção no m.^{mo} papel.

§. 5.,

Com este conhecimento voltará o Despachante ao Escrivão p.^a lhe passar a Guia que deve apprezentar à pessoa encarregada de a receber, e Se não deixar embarcar sem ella generos alguns: E para que as Guias, os recibos de dinheiro, e Suas cargas se conservem debaixo de huma m.^{ma} Ordem successiva, e como huma ligada correspondencia, na primeira Relação de cada anno de generos sujeitos á Direitos, se porá em cima o anno, e o numero primeiro, na segunda, o anno e numero segundo e assim na 3.^a 4.^a &.^a; debaixo dos mesmos numeros se registrará a Relação em o Livro destinado para semelhantes, declarando-se haver pago ao Thezoureiro respectivo tanto de Direitos de Sahida, como consta do conhecimento do mesmo n.^o q̃. fica em seu poder.

§. 6.,

Tendo-se registrado a d.^a relação, e guardado o recibo do Thezoureiro p.^a ccm elle, e os mais desta natureza se fazer o recenceamento no fim do anno; passará o Escrivão a Guia competente, principiando pelo anno, e numero correspondentes a relação e assento, o q̃. escreverá no alto da Guia, passando immediatamente a Copiar a relação mencionada, p.^a por ella se vir no conhecim.^{to} da quantidade de volumes Despachados suas marcas e numeros, e se poderem conferir no acto do Embarque, expressando afinal ficarem pagos os Direitos ao Thezoureiro como consta do recibo d'elle, e assento respectivo, lançado em o Livro competente, debaixo do mesmo numero e a fl tantas e se assignará o Escrivão, cuja Guia levada ao Ministro a rubricará, sem o q̃. não poderaõ embarcar os generos nella conteudos.

§. 7.,

Esta Guia ficará na mão do Official do Destacamento destinado para este fim, o qual, concluido o Embarque de cada dia entregará as dittas Guias ao Comm.^{de} da Praça para por ellas se conferirem depois as Relações da Carga dos Navios que costumaõ deixar na sua mão os Mestres das Embarcaçoens.

§. 8.,

Quando porem a Relação apprezentada pelo Despachante não constar de generos sujeitos a Direitos; neste cazo o Escrivão tambem a numerará na forma practicada p.^a com as primeiras, cujos numeros seguirão tambem a sua ordem successiva, registrando em outro Livro a ditta Relação, debaixo de hum numero q̃. corresponda ao das Relações daquella natureza q̃. se tiverem registado no m.^{mo} anno, declarando que fica registada, e se assignará.



§. 9.,

Esta Relação que serve de Guia será rubricada pelo Ministro da mesma forma que o são as Guias dos generos que pagão Direito, e ficará igualm.^{te} na mão do Off.^{al} do Destacam.^{to} p.^a a entregar como fica dito ao Commandante da Praça.

§. 10.,

Desta sorte pela Escripuração feita pelo Escrivão da Alfandega em dois respectivos Livros de Sahida, hum dos generos q̃. pagão Direitos, e outro do que são delles exemptos, se conhecerá no fim do anno a quantidade dos generos exportados, seus Vallores; e á dos Direitos q̃. pagaraõ na Sahida os generos incluidos na Pauta refferida, para o q̃. seraõ no fim de cada anno remettidos a Junta da Real Fazenda os dittos Livros e recibos, depois de ser feita pelo Ministro a conferencia delles com as cargas do Thezoureiro.

§. 11.,

Seraõ igualm.^e remettidas todas as Relações e facturas dos generos importados na forma expressada na Carta de 7 de Janeiro do prezente anno, para q̃. á vista da Sua totalidade, e vallor, se possa conhecer o lucro annual, ou o d'eficit que tem a Capitania

§. 12.,

E por que nesta Escripuração cresce maior trabalho ao Escrivão a vista do q̃. fizer no decurso de hum anno, e da exactidão com que se houver, lhe será arbitrado hum ordenado correspondente, assim como ao Thezoureiro. //

S.^m Paulo 12 de Dezembro de 1801. //:

Com a rubrica de S. Ex.^a / /:

Carta p.^a os Cap.^{es} Mores e Comm.^{des} das Villas

Dignando-se S. A. R. pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 encarregar-me da Suprema Inspecção dos Estudos desta Capitania, e d'administração do Subsidio Literario estabelecido e applicado para honorario das pessoas q̃. se empregão nos Magisterios publicos da mesma, vejo-me constituido na precisa e absoluta necessidade de fazer todas as tentativas e calculos p.^a me assegurar do verdadeiro rendimento q̃. n'hum anno produz este Subsidio em cada huma das Villas e seus respectivos Destrictos, em Ordem a poder ser rematado sem prejuizo nos annos subsequentes; e como conheço o zello, e activid.^e com q̃. Vm.^{co} se emprega no R.^l Serviço: Encarrego-o de mandar no proximo anno de 1802 fazer a effectiva Cobranca do mesmo Subsidio em todo o Destricto dessa Villa, authorizando a